# Resolução n° 187/2020

**Altera o art. 15 da Resolução nº 33/2009 e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 *caput* da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1° e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e, em decorrência desta, as demais leis e, em especial, a Lei Complementar Estadual 06/97 fixam o estágio probatório para a aquisição da estabilidade em três anos:

CONSIDERANDO a decisão unânime tomada no processo nº: 08891482/2020/2020, que determinou a alteração do art. 15 da Resolução 33/2009.

**Resolve:**

Art. 1° - O art. 15 da Resolução 33/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *Art. 15 – O processo deverá ser pautado no Conselho Superior na primeira sessão ordinária realizada após o término do prazo do estágio probatório.*

*Parágrafo único. Os efeitos da decisão que confirma o êxito do estágio probatório e declara a estabilidade no cargo retroagem à data da implementação dos três anos.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará, com recurso ao Conselho Superior.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**
Presidente

**Vicente Alfeu Teixeira Mendes**
Conselheiro Nato

**Carlos Alberto Mendonça Oliveira**
Conselheiro Nato

**Luís Fernando de Castro da Paz**
Conselheiro Eleito

[redacted]
Assinado digitalmente por:
KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS
CPF/CNPJ: [redacted] Assinado em: 22/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Kelviane de Assunção Ferreira Barros**
Conselheira Eleita

[redacted]
Assinado digitalmente por:
JORGE BHERON ROCHA
CPF/CNPJ: [redacted] Assinado em: 18/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Jorge Bheron Rocha**
Conselheiro Eleito

[redacted]
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Francisco Rubens de Lima Júnior**
Conselheiro Eleito